

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

001/2.18.0023828-0

0049140-14.2018.8.21.0001

Crimes contra a Honra



AUDIÊNCIAS

Data	Horário
06/06/18	13:15
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

001/2.18.0023828-0

CNJ:0049140-14.2018.8.21.0001

8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Por

Crime

Juizad./Judic.: 1/1

Qtd.Réus:1

Qtd.Autores:1

Ofj: Central de Mandados

Sorteio

Propositura: 29/03/2018

001/2.18.0023828-0

CNJ:0049140-14.2018.8.21.0001

Autor

Tarso Fernando Herz Genro

Réu

Polibio Adolfo Braga

2º GRAU



PMR
FERNANDO
MACHADO DA ROSA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____VARA CRIMINAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.



218.0023 828 0

TARSO FERNANDO HERZ GENRO, brasileiro, advogado, casado, portador de Carteira de Identidade nº 1000567287, inscrito no CPF sob nº 044.693.210-87, residente e domiciliado na Avenida Nilópolis, 198, apartamento 502, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Por seus advogados, que subscrevem (conforme procuração com poderes especiais anexa), com escritório profissional situado na Rua Manoelito de Ornellas, Nº 55/503, bairro Praia de Belas, CEP: 90110-230, cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico paulo.petri@pmradvocacia.com.br, onde recebe notificações e intimações. Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **QUEIXA-CRIME**, com fulcro nos artigos 30, 41 e 44, todos do Código de Processo Penal, artigo 61 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), bem como nos artigos 100, § 2º, 139 e 140, ambos do Código Penal, em face de **POLIBIO ADOLFO BRAGA**, brasileiro, casado, jornalista e blogueiro brasileiro. jornalista e advogado inscrito na OAB-RS sob número 8771, residente e domiciliado a Rua Eça de Queiroz 720, Apto. 502, em Porto Alegre/RS, CEP 90670-020 e com endereço à profissional à Rua Adolfo Pederneiras, n.º 304, bairro Petrópolis, CEP 90630-090 em Porto Alegre/ RS, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, o direito de queixa deve ser exercido no prazo de seis meses, contados do dia em que o ofendido vier a saber quem é o autor do crime.

No caso presente, o querelante tomou ciência da ocorrência no mesmo dia da inserção do texto escrito no blog, ou seja, 19/02/2018, um dia após a publicação conforme o seguinte link: (<http://polibiobraga.blogspot.com.br/2018/02/tarso-e-seu-amigo-sergio-cabral-agora.html?m=1>, acessado em 19 de fevereiro de), de maneira que o conteúdo da publicação atribuiu falsa e dolosamente, fato *propter officium* ofensivo à honra objetiva e subjetiva do querelante.

II. DOS FATOS:

No último dia 18 de fevereiro de 2018, no “blog” do jornalista **Políbio Braga**, endereço eletrônico “<http://polibiobraga.blogspot.com.br>”, o titular desse site, ou seja o próprio jornalista, divulgou artigo intitulado “**A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz**”, abaixo reproduzido, no qual tenta difamar o querelante:

BLOG DO JORNALISTA POLIBIO BRAGA - 18/02/2018 11:30:00 AM

A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz



Tarso e seu amigo Sérgio Cabral, agora preso como corrupto em Curitiba, 10 de dezembro de 2012, na inauguração da UPP do Vidigal. CLIQUE AQUI para resgatar nota do governo do Rio, na época, anunciando "a pacificação das favelas".

Tarso Genro foi ministro da Justiça no governo Lula. Dali, desfechou a fracassada política de segurança pública lulopetista, marcada pelo forte apoio à implementação das chamadas Unidades de Polícia Pacificadora, as UPPs, e os mais ainda "aclamados" Territórios da Paz, com ênfase para o Rio, onde fez tudo em aliança fina com o então governador Sérgio Cabral, seu aliado da época, hoje preso como corrupto em Curitiba. Em Porto Alegre, Tarso não tirou do papel sequer seu primeiro Território da Paz. que virou campinho de futebol.

Apesar disto, em vez de manter silêncio obsequioso diante dos últimos atos de Temer, o ex-governador do Rio Grande do Sul Tarso Genro criticou a intervenção federal na segurança pública do estado do Rio de Janeiro:

- Com quase zero de aprovação, o Governo Temer colocou as Forças Armadas numa fria sem saída. Porque ele não tem mais o que perder!.

Isto foi o que escreveu o petista em sua conta no Twitter. Ele havia dito que as Forças Armadas "não são força de policiamento.

Ensina Tarso Genro, que na época em que era ministro da Justiça achava normal sua Polícia Federal prender até mesmo professores universitários com algemas e expô-los diante dos jornalistas (leia "Cabo de Guerra", do editor, que conta os casos):

[Handwritten signature]



-Quando quadrilhas se 'acostumarem' com a presença e verificarem as limitações das Forças Armadas, na tarefa, a situação se agrava. Lamentavelmente. às 2/18/2018 11:30:00

(<http://polibiobraga.blogspot.com.br/2018/02/tarso-e-seu-amigo-sergio-cabral-agora.html?m=1>, acessado em 20 de março de 2018).

Como se vê, o querelado, que a mercê de sua atividade de Jornalista, onde deveria brandir pela verdade e correção dos fatos, não titubeou em lançar de maneira dúbia a relação política do querelante que na época do fato mencionado na matéria era Ministro da Justiça e possuía simplesmente uma relação política com o ex-governador do estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, atualmente preso.

Assim, várias vezes o querelado, maculando-lhe a dignidade e a honra de cidadão, faltando com a verdade e principiando por anunciar aos quatro cantos que o querelante era "ALIADO" de Sérgio Cabral e AFIRMANDO que o querelante foi RESPONSÁVEL pela desordem no estado do Rio de Janeiro fato que, nas suas próprias palavras, "*A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz*".

É de maneira explícita que o querelado utilizou-se do seu conhecido blog, para que de maneira subliminar, afirmar que o querelante é amigo de Sergio Cabral e instando a presumir que o querelado se relaciona com corruptos, assim nas palavras do querelado:

"Tarso e seu amigo Sérgio Cabral, agora preso como corrupto em Curitiba,
10 de dezembro de 2012, na inauguração da UPP do Vidigal. CLIQUE AQUI para resgatar nota do governo do Rio, na época, anunciando "a pacificação das favelas".(grifo nosso).

Mais adiante expõe outra "jóia" de seu pensamento sempre impregnado de perseguição, rancor e inveja, fatores que consubstanciam torpeza, onde igualmente expõe o querelante à dúvida relativamente a sua atuação como



Ministro da Justiça, quando diz:

“A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz” (nosso o destaque).

Veja Vossa Excelência que o querelado empregou sem nenhum pudor o termo “aliança fina” e o fez sem qualquer explicação ou justificativa, vez que não esclareceu como deveria fazê-lo se de boa fé estivesse, em que consistia essa “**aliança fina**”, entre o querelante e o ex-governador Sergio Cabral e essa falta de melhor informação (sem dúvida necessária e essencial à boa compreensão do texto), expôs o querelante a toda sorte de comentários¹, especialmente o de ter perpetrado a desordem na segurança pública do estado do Rio de Janeiro em aliança com Sergio Cabral.

Verifica-se, de forma hialina que o querelado ao utilizar-se do termo “aliança fina”, quis dar conotação de pacto entre o querelado e o ex-governador Sergio Cabral o que não se coaduna com a atividade Política exercida pelo querelante.

Empregando o termo “**aliança fina**” como empregou, e o fazendo sem qualquer explicação suplementar, o querelado subliminarmente sugere inumeráveis condutas por parte do querelante, todas desgarradas da ética e do estrito cumprimento dos deveres e da lei. Aqui, o querelado perpetrou o crime de calúnia e difamação contra o querelante, pois utilizou-se do termo “aliança fina” entre o querelante e o ex-governador Sergio Cabral o qual já foi condenado² por diversas vezes por corrupção, assim, lançando gratuitamente suspeitas extraídas de sua vontade, fruto de criação mental, o que constitui motivo fútil e vil. De fato, quem ler esta peremptória afirmação que parte de um Jornalista conhecido no Estado do Rio Grande Sul, certamente ficará impregnado de certeza absoluta de que o Querelado **TARSO GENRO**, imoral e

¹ Comentários anexados na presente inicial.

² Cabral é condenado pela 4ª vez na Lava Jato: somadas, penas chegam a 87 anos... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/12/19/cabral-e-condenado-pela-4-na-lava-jato-somadas-penas-chegam-a-87-anos.htm?cmpid=copiaecola>

inescrupulosamente realizou “aliança com corruptos” ou deu origem à “desordem no Estado do Rio de Janeiro” como ela própria, Políbio Braga, afirmou com todas as letras no “blog”. Não há como pensar diferentemente ante a clareza da afirmação.

Insta ressaltar, que é de maneira contumaz e gratuita que o querelado promove acusações e tece comentários no mínimo maldosos a respeito do querelante, como se vê adiante:

➤ Matéria intitulada como “**Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo do RS³**”.

Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo do RS.

Variação da folha, da RCL e do IPCA

Ano	Despesa pessoal	RCL (%)	IPCA	TICA	Desa. Folha
2010	13.432	22,02%	3.114,30		
2014	21.611	30,79%	3.953,15		4.179
2016	25.392	37,37%	4.624,75		5.721

m relativos

Ano	Despesa pessoal	RCL (%)	IPCA	TICA	Desa. Folha
2010	100	100	100		
2014	161	140	127		
2016	189	170	150		

2011-2014: 65,9% 33,8% 76,6%
2015-2016: 87,2% 71,8% 18,6%

(*) RCL: Lei nº 10.166/2016 - Lei nº 10.166/2016 - Lei nº 10.166/2016
Despesas: Despesas com pessoal, despesas com materiais, despesas com serviços, despesas com outros recursos
Fonte: Balanço do Estado do RS

O líder gaúcho do PT, o ex-governador Tarso Genro, disponibilizou no seu twitter a seguinte mensagem enganosa:

- Fraudulenta alegação que não pagam folha, pelos "aumentos" no meu governo: não pagam na primeira parcela nem valor da folha sem "aumentos"!

Fraude verdadeira esta no conteúdo da argumentação do líder gaúcho do PT.

Vamos aos dados:

A ex-governadora Yeda Crusius entregou o governo em 2010 com a folha de pessoal em R\$ 13,4 bilhões por ano. Tarso Genro entregou em 2014 para o governador Sartori com R\$ 21,6 bilhões e o peemedebista Sartori, sem conceder praticamente nenhum reajuste, fechou 2016 com R\$ 25,3 bilhões.

Você acha que é melhor ficar no Brasil ou ir para EUA ou Portugal?

☐ Ficar aqui
☐ Ir embora para EUA
☐ Ir embora para Portugal
☐ Ir embora para outro País
☐ Outra resposta

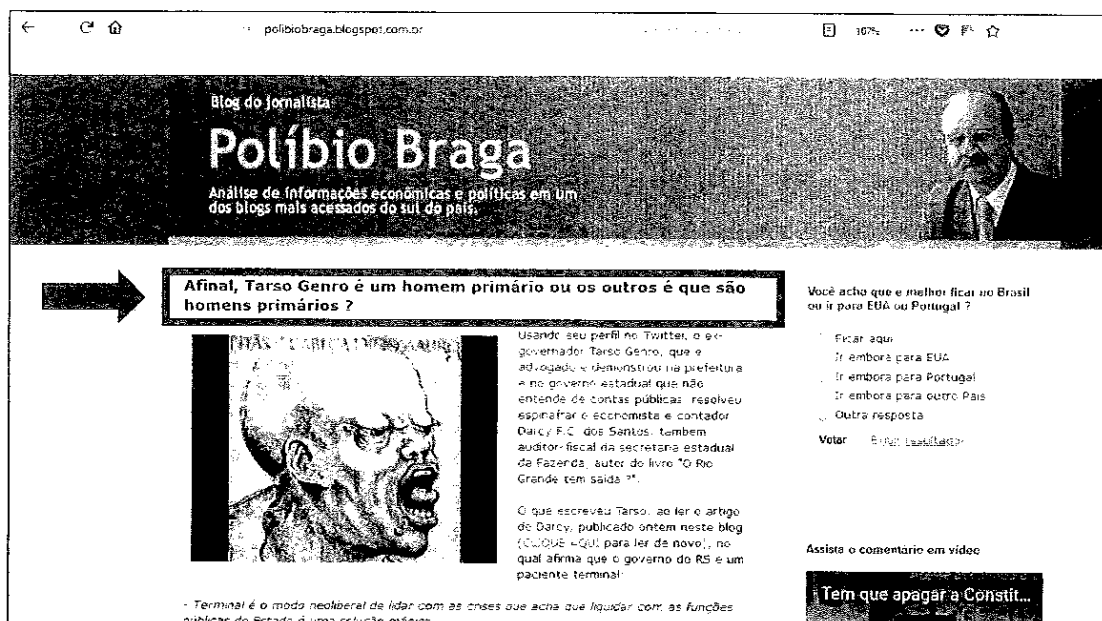
Votar [Exibir resultados](#)

Assista o comentário em vídeo

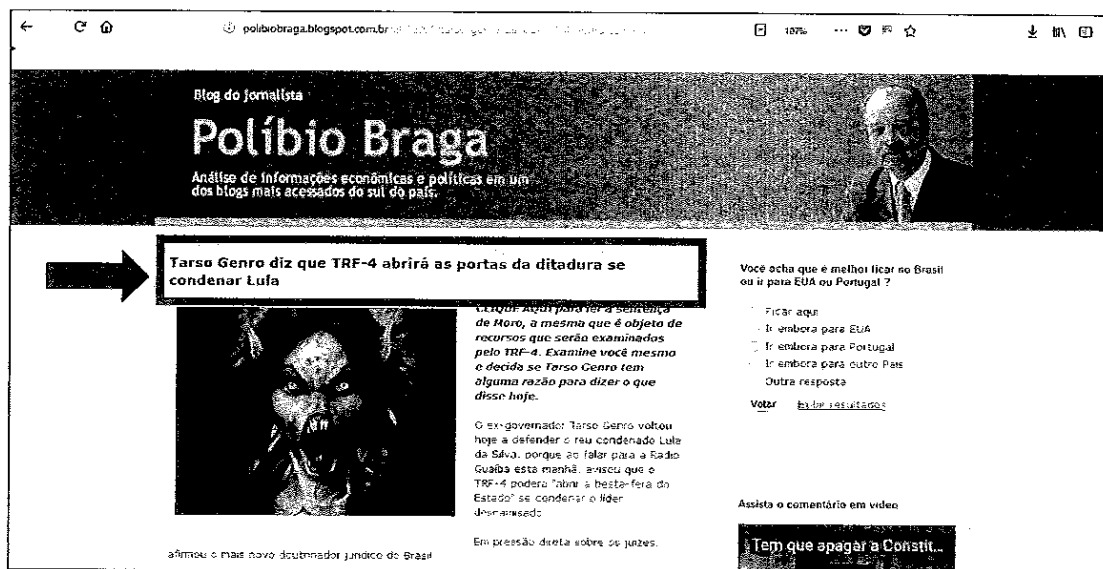
Tem que apagar a Constit...

³ BRAGA, Políbio. Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo do RS. 09 abri. 2017. Disponível em: <http://polibiobraga.blogspot.com.br/2017/09/saiba-como-tarso-genro-pt-inchou-folha.html>, Acesso em: 19 mar. 2018

- Matéria intitulada como **“Afimal, Tarso Genro é um homem primário ou os outros é que são homens primários ? S⁴”**.



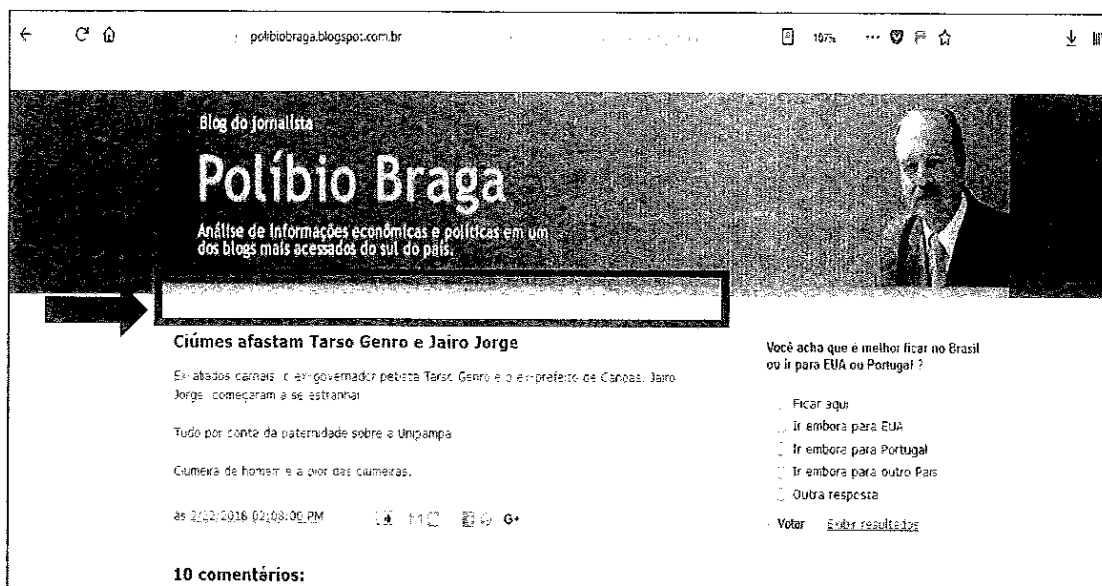
- Matéria intitulada como: **“Tarso Genro diz que TRF-4 abrirá as portas da ditadura se condenar Lula”⁵:**



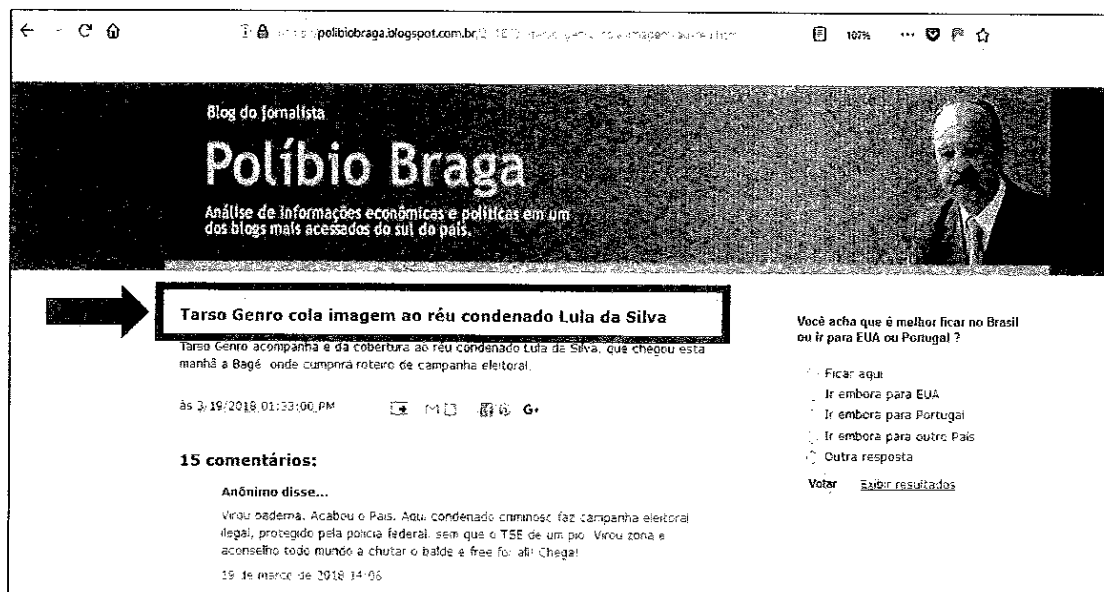
⁴ BRAGA, Políbio. Afimal, Tarso Genro é um homem primário ou os outros é que são homens primários? 30 set.. 2017. Disponível em: <http://polibiobraga.blogspot.com.br/2017/09/afimal-tarso-genro-e-um-homem-primario.html> Acesso em: 19 mar. 2018

⁵ BRAGA, Políbio. Tarso Genro diz que TRF-4 abrirá as portas da ditadura se condenar Lula. 11 jan. 2018. Disponível em: <http://polibiobraga.blogspot.com.br/2018/01/tarso-genro-diz-que-trf-4-abrira-as.html>. Acesso em: 19 mar. 2018

- Matéria intitulada como: **“Ciúmes afastam Tarso Genro e Jairo Jorge”⁶:**



- Matéria intitulada como: **“Tarso Genro cola imagem ao réu condenado Lula da Silva”⁷:**



⁶ BRAGA, Políbio. Ciúmes afastam Tarso Genro e Jairo Jorge. 22 fev. 2018. Disponível em: <http://polibiobraga.blogspot.com.br/2018/02/ciumes-afastam-tarso-genro-e-jairo-jorge.html>.

Acesso em: 19 mar. 2018

⁷ BRAGA, Políbio. Tarso Genro cola imagem ao réu condenado Lula da Silva. 19 mar. 2018. Disponível em <http://polibiobraga.blogspot.com.br/2018/03/tarso-genro-cola-imagem-ao-reu.html>. Acesso em: 19 mar. 2018

As imputações, Excelência, são seriíssimas e extremamente pesadas, pois agride sobremaneira a honradez da atividade política do querelante, deveria estas acusações públicas fundar-se em suficientes elementos de prova indiciária (isso para dizer o mínimo), coisa que inexistiu.

Não se pode admitir, Excelência, que alguém promova acusação deste jaez e desta magnitude, atacando e ferindo a honra e a dignidade de uma figura pública, atribuindo-lhe irresponsavelmente crimes.

III. DA INJÚRIA E DA DIFAMAÇÃO

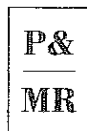
A pretensa acusação é a um só tempo **falsa, caluniosa e injuriosa**, e não teve outro propósito senão o de agredir a pessoa do querelante.

Injuriosa porque a acusação não tem outro propósito senão o de agredir gratuitamente o querelante; **falsa** porque o querelante, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, mais conhecido publicamente como TARSO GENRO, que por duas vezes foi prefeito de Porto Alegre e ministro da Educação, das Relações Institucionais e da Justiça durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e eleito governador do Rio Grande do Sul no ano de 2010, jámais teria algum tipo de “aliança fina” com algum corrupto ou daria início a “desordem no Rio”.

Verifica-se que as condutas descritas acima, indubitavelmente o querelado ofendeu a honra objetiva e subjetiva do querelante, praticando as condutas tipificadas nos artigos 138⁸, § 1º, e 140⁹, ambos do Código Penal (Calúnia e Injúria), combinados com artigo 69 do Código Penal.

⁸ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

⁹ Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



Assim, o "*animus caluniandi*" é evidente, pois, repetindo mais uma vez, jamais o querelante fez qualquer "aliança fina" com o ex-governador Sergio Cabral ou contribuiu para a "Desordem" do Estado do Rio de Janeiro.

O *animus difamandi* é inquestionável, quando o querelado afirma que o querelante "sua Polícia Federal prender até mesmo professores universitários com algemas e expô-los":

Ensina Tarso Genro, **que na época em que era ministro da Justiça achava normal sua Polícia Federal prender até mesmo professores universitários com algemas e expô-los** diante dos jornalistas (leia "Cabo de Guerra", do editor, que conta os casos):".(grifo nosso).

A imputação contida neste parágrafo redigido pela querelada, Excelências, é tão absurda quanto irresponsável. A **irresponsabilidade** desta pretensa asserção é sem dúvida chocante, pois foi lançada a esmo, com o propósito único de gratuitamente agredir, uma vez que não veio acompanhada de nenhum resquício probatório ou simples indício de prova fosse a lhe dar arrimo. A **absurdidade** desta assertiva é tão evidente, tão palmar, tão manifesta que dispensa qualquer comentário.

Em resumo, Excelência, as manifestações do querelado no "*blog*" do jornalista **Polibio Braga** foram premeditadamente insidiosas e injustas, abusivas e agressivas à imagem e honra do querelante e à sua atividade política, pois trouxe a público fatos caluniosos, difamatórios e injuriosos, destoantes da verdade, quer lançando dúvidas sobre a austeridade da judicatura que desenvolve o querelante, quer tecendo rudes comentários contra sua honra subjetiva e objetiva.

A mensagem que o querelado transmitiu no "*blog*" do jornalista **Polibio Braga**, adentrando no sensacionalismo, superficial e tendencioso pelas precipitadas e falsas afirmações, culminou por ofender o bom nome, a dignidade, a carreira de magistrado e a tranquilidade do querelante.



IV. DO ELEMENTO SUBJETIVO

O querelado agiu com consciência e vontade de atingir a honra do querelante. Agiu com dolo, utilizando-se de um blog de “notícias políticas”, como se auto intitula o referido blog. Sendo, como é, Jornalista, e portanto conhecedor do Direito, direcionou seu alvo com milimétrica precisão.

Suas publicações provocam discursos de ódio, hipócritas, messiânicos e maniqueístas, posando o querelado como integrante do pretenso “grupo dos corruptos da política brasileira”.

Assim, desejosa de imputar conduta desabonadora ao querelante, valeu-se de opinião político partidária divergente das do querelante, para enveredar pelo caminho das ofensas ao querelante

V. DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS:

A Autoria e a materialidade delitiva são incontestes e serão comprovadas em instrução processual, pois trata-se de delito cujo meio de prova pode e deve ser comprovado por depoimentos testemunhais, entre outros meios probatórios em direito admitidos, neste sentido:

“Momento consumativo – Ocorre no instante em que um terceiro, que não o ofendido, toma conhecimento da imputação ofensiva à reputação. Nesse sentido: RT, 591:412 e 634:342; RTJ, 111:1.032. Formal, a difamação não exige, para a sua consumação, a efetiva lesão do bem jurídico, contentando-se com a possibilidade de tal violação. Basta, para sua existência, que o fato imputado seja capaz de macular a honra objetiva. Não é preciso que o ofendido seja prejudicado pela imputação”. (DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, *in* Código Penal Anotado, Ed. Saraiva, 10ª ed. – 2000, São Paulo, pág. 471).



Nesta esteira, a conduta do querelado se configuraria crime mesmo que não tivesse causados todos os transtornos que causou na vida do Querelante. Com efeito, a legitimidade ativa ad causam é do ofendido, ou seja, caberá a este a titularidade da Ação Penal por se tratar da regra nos crimes contra a honra, afastando assim as hipóteses de exceção.

Ressalta-se, oportunamente, que a todo o momento o querelado agiu de forma dolosa, pois possuía absoluto conhecimento da extensão que suas publicações teriam, tendo em vista, o grandioso número de acessos que o seu blog possui.

VI. DO CONCURSO MATERIAL

Também é importante que seja aplicada a querelada o conteúdo do artigo 69 do Código Penal, pois, é bem verdade que suas ações caracterizaram diversas ações:

Art. 69. Art. 69 – Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

Como foi demonstrado, o querelado publicou diversas matérias e teceu diversos comentários o que configura assim a natureza do concurso material.

VII. DA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DOS DANOS

Propõe a composição dos danos extra-patrimoniais no montante de R\$ R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais), conforme o *artigo 74 da Lei nº 9.099/95* (Lei dos Juizados Especiais), com fundamento nos Princípios da



Oralidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade, atendendo à função social do processo, além do previsto nos artigos 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, bem como aos princípios gerais do Direito e demais disposições usuais. Neste mesmo sentido

“A composição dos danos constitui forma de despenalização, uma vez que, em determinados crimes, como os de ação penal privada e de ação penal pública condicionada à representação, conduz à extinção da punibilidade”. (DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, *in* Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada, Ed. Saraiva, 6ª ed. – 2001, São Paulo, pág. 52.)

O entendimento doutrinário compactua com a nova roupagem do direito repressivo brasileiro, em virtude da constitucionalização do direito penal, pela qual se entende que crimes de menor potencial ofensivo podem e devem ser substituídos por penas alternativas como restritivas de direitos e de multas, para que o infrator da lei não adentre no sistema penitenciário, o que tornaria a punição excessivamente maior do que o delito cometido.

VIII. DOS PEDIDOS:

Ante o Exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja designada audiência preliminar, na forma do artigo 72 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) para eventual composição e transação penal, e, em caso de impossibilidade de conciliação, requer seja recebida a presente, CITADO o querelado nos dois endereços informados na presente queixa para responder aos termos da ação penal;
- b) Em não sendo o mesmo encontrado, sejam os autos enviados para a Justiça Criminal Comum, a fim de citá-la por EDITAL, bem como para realização da instrução processual, abrindo-lhe a oportunidade para COMPOR OS DANOS CIVIS;



P&MR
PETRI &
ALMEIDA DA ROSA
ADVOCACIA

- c) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para se manifestar no feito, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Penal;
- d) Requer ainda a fixação de valor mínimo de indenização pelos prejuízos sofridos pelo querelante, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal na importância de 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente, que é equivalente a R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais);
- e) E, ao final desta, depois de confirmada judicialmente a autoria e materialidade dos delitos dos autos, seja a Querelada condenada, julgando-se procedente a presente Queixa-Crime, nas penas cominadas nos Artigos 139 e 140 do Código Penal pátrio, como também seja a pena máxima em concreto aplicada em conformidade com o artigo 60 do Código Penal brasileiro;
- f) Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos em Direito inseridos nesta exordial, como também especialmente pela juntada posterior de documentos, ouvida do noticiado, depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, perícias, diligências e tudo mais que se fizer necessário para a prova real no caso "sub judice".

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.862,50 (oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para efeitos de alçada.

Nestes termos, pede e espera, A CONDENAÇÃO DO QUERELADO.

Porto Alegre, 26 de março de 2018.


PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA
OAB/RS 57.360


ALAN SILVA DA COSTA
OAB/RS 107.263